



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Feira de Santana

2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Forum Desembargador Flinto Bastos,
Queimadinha - CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0515480-07.2017.8.05.0080**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Ordenação da Cidade / Plano
 Diretor**
 Impetrante: **HELYOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**
 Impetrado: **Município de Feira de Santana e outro**

Vistos, etc.

Cuida-se AÇÃO ORDINÁRIA movida por HELYOS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA contra o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. A ação, julgada parcialmente procedente, manteve a ordem de demolição expedida pelo Município de Feira de Santana ao mesmo tempo concedendo prazo para o autor regularizar a construção irregular – havida sem a devida licença. A sentença foi objeto de nota publicada pelo autor e fora dos autos contendo discussão a respeito de fato deduzido judicialmente, conforme o devido processo legal, portanto, questão *sub judice* e para a qual pende cumprimento de sentença.

Nos termos do art. 536, do Código de Processo Civil, o juiz pode determinar de ofício medidas necessárias à satisfação do direito. Às fls. 268/269, esta 2ª Vara de Fazenda Pública deferiu ao autor a suspensão do “efeito do ato administrativo [editado pelo Município de Feira de Santana] na parte em que determinou a retirada dos equipamentos , *até ordem ulterior*”, ou seja, a Justiça suspendeu a ordem de demolição das passarelas do Colégio Helyos.

Como se vê da sentença, às fls. 741/746, a decisão acima referida não foi revogada. A interpretação cabível, assim, é integrativa e não excludente; melhor dizendo, a decisão interlocutória (fls. 268/269) e a sentença (fls. 741/746) se integram – e não se excluem, conforme rege o princípio do paralelismo das formas.

Não obstante, percebo que a sentença merece esclarecimentos. Como ensina NELSON NERY JÚNIOR:

“O juiz deve, por exemplo, chamar a atenção das partes para determinadas questões de fato ou de direito que, eventualmente, não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Feira de Santana

2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Forum Desembargador Flinto Bastos,
Queimadinha - CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com

tenham sido por elas devidamente debatidas, fato que, a um só tempo, (i) assegura o direito de a parte ser efetivamente ouvida, consagrando o contraditório participativo; (ii) favorece o diálogo inteligente entre os sujeitos do processo, em uma postura colaborativa; o que, conseqüentemente, (iii) auxilia na obtenção de um 'produto judicial' de melhor qualidade e, por fim, (iv) diminui o número de recursos, já que eventual percepção equivocada do magistrado acerca de determinado ponto de fato ou de direito poderá ser corrigida antes do seu pronunciamento, e não apenas de modo repressivo e por outro julgador, à custa de muito tempo e dinheiro.'

'Em verdade, há que se notar que esse 'alerta' não é novidade em nosso direito, porquanto o atual [de 1973] art. 599, II, do CPC já prevê, expressamente, a possibilidade de o juiz, *em qualquer momento do processo*, 'advertir ao devedor que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça', até mesmo para prevenir – e, *a posteriori*, legitimar – futura fixação das sanções previstas nos arts 600 e 601 do CPC. (Grifo nosso).

A jurisdição civil é regida pelas normas processuais brasileiras (CPC, art. 13). Ademais, “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

Por fim, é inerente à feição democrática do Novo Código de Processo Civil prevendo o art. 191, segundo o qual, "De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais quando for o caso".

Consoante lição na doutrina:

"Os negócios processuais permitem uma visão mais democrática do processo, como campo de aberto diálogo e máxima comunhão das partes, oxigenando o procedimento. Tal simbiose importa no reforço



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana
2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Forum Desembargador Flinto Bastos,
Queimadinha - CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com

de princípios como a cooperação, a boa-fé e a lealdade processuais, resultando numa prática extremamente promissora do ponto de vista da evolução da cidadania. Tenho certeza de que os benefícios não são apenas jurídicos, mas sociais, tornando o processo um campo de diálogo efetivo."¹

Face ao exposto, verifico que a sentença necessita de esclarecimentos a fim de corrigir eventuais inexatidões e mediante diálogo processual (CPC, art. 6º), razão pela qual, de ofício (CPC, arts. 536 e 494, I), chamo o processo à ordem, determino a juntada da nota publicada pelo autor aos autos e suspendo o processo, designando audiência para o dia **17 de setembro de 2019**, às **16:00** horas, a fim de promover negócio jurídico processual entre as partes, de modo a integrar o dispositivo da sentença.

Intime-se.

Feira de Santana (BA), 05 de setembro de 2019.

GUSTAVO RUBENS HUNGRIA
Juiz de Direito

¹ NELSON NERY JÚNIOR, Doutrina, processos e procedimentos – Direito processual civil novo, Vol. 1, RT, Edição Eletrônica.